

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	340.000.000,00
4A.	QUOTA	340.000.000,00

DECRETO Nº 33.651, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		145.000.000,00	
	SUB-TOTAL		145.000.000,00	
	TOTAL		145.000.000,00	
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
PROJETOS				
PALACIOS GOVERNAMENTAIS - OBRAS				
03.07.021.1.006	145.000.000,00		145.000.000,00	
TOTALS ...	145.000.000,00		145.000.000,00	

REDUCAO			

28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		145.000.000,00
	SUB-TOTAL		145.000.000,00
	TOTAL		145.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONSTRUCAO CENTRO CONVIVENCIA INFANTIL			
03.41.105.1.324	145.000.000,00		145.000.000,00
TOTALS ...	145.000.000,00		145.000.000,00

DECRETO Nº 33.652, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 59.500.000,00 (Cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		59.500.000,00
	SUB-TOTAL		59.500.000,00
	T O T A L		59.500.000,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			TOTAL
03.07.021.2.137		59.500.000,00	59.500.000,00
T O T A I S ...		59.500.000,00	59.500.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.02	CASA MILITAR	
	TOTAL	59.500.000,00
3A.	QUOTA	59.500.000,00

DECRETO Nº 33.653, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 243.589.429,00 (Duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 78.500.000,00 (Setenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 165.089.429,00 (Cento e sessenta e cinco milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS

28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		243.589.429,00
	SUB-TOTAL		243.589.429,00
	T O T A L		243.589.429,00

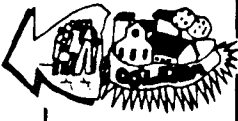
TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	243.589.429,00
3A.	QUOTA	243.589.429,00

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DE SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
— ANTES DAS REFEIÇÕES
— DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
— APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE — 1520



CVE — CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR